

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 07/2024

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público n.º 506 215 547, neste ato legalmente representado por Paulo Jorge Almendra Xavier, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

Ε

A Associação de Escolinhas Futsal AR, pessoa coletiva n.º 508 808 669, com sede na Urbanização Agrotuela, Rua Marechal Carmona, n.º 12, 5300-002 Bragança, neste ato legalmente representado por Carlos Alberto Lopes dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1- O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, consubstanciado no fomento da prática desportiva, pela população juvenil nos vários escalões da modalidade de futsal, a realizar no Concelho de Bragança.
- 2- O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente contrato-programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município de Bragança.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

- 1- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia:
 - a) Na utilização das instalações do desportivas sob sua gestão em horário a acordar entre ambas as partes e de acordo com as normas em vigor estabelecidas pela Câmara Municipal de Bragança, beneficiando da



isenção/redução atribuída por deliberação desta em processo próprio, num total previsível de 5.798,97€ para a época desportiva de 2023/2024.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

- 1- Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 6.989,97 € (seis mil novecentos e oitenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), a pagar da seguinte forma:
 - a) Uma prestação de 3.989,97 € (três mil novecentos e oitenta e nove euros e noventa e sete cêntimos) após a entrada em vigor do contrato-programa;
 - b) Uma prestação de 3.000,00€ (três mil euros) até final do mês de setembro.
- 2- O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2024, sob a rubrica com a classificação económica 0503/040701 Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 25/2018 Apoio às Associações Desportivas, compromisso n.º 2024/1012.
- 3- O apoio financeiro referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

- 1- O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança.
- 2- O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do segundo outorgante)

- 1- O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa,
 - a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;



- b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente contrato-programa;
- d) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, no final do mês de junho, relatório que contemple a síntese da atividade desportiva da época finda e, de forma detalhada, uma listagem de todos os atletas inscritos na respetiva federação e do número de equipas participantes, por escalão, em campeonatos por ela organizados, visada pela Associação de Futebol de Bragança;
- e) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório final de avaliação das atividades constantes deste contrato-programa, no final da vigência do mesmo, do qual constem a síntese da atividade desportiva desenvolvida, os resultados alcançados e as contas do exercício, devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal;
- f) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitado acerca da execução do presente contratoprograma;
- g) Referir sempre a "Município de Bragança" como uma das entidades organizadoras das atividades subsidiadas pelo Primeiro Outorgante;
- h) Divulgar a modalidade;
- i) Intervir diretamente junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pelas atividades desportivas;
- j) Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com a modalidade;
- k) Participar em campeonatos e torneios regionais e locais.

Cláusula Sexta

(Prazo de Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor após a sua publicitação na página eletrónica do Município de Bragança e termina em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Sétima

(Cumprimento do contrato-programa)

- 1- O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.
- 2- A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção.



- 3- O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

- 1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
- 2. A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 8 de abril de 2024.

Celebrado em 16 de abril de 2024, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

Paulo Jorge Almendra Xavier

Pelo Segundo Outorgante

Carlos Alberto/Lopes dos Santos Secolação de Escolinhas Futsal AR

Arnaldo Pereira

BRAGANÇA